



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

### Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPb nº 2/2023 - CPL

#### 01. OBJETO:

Participação no 18.º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a realizar-se nos dias 28 a 31 de março de 2023, em Foz do Iguaçu-PR, para fins de CAPACITAÇÃO e ATUALIZAÇÃO dos servidores que deverão atuar na área de licitações (fases interna e externa), Pregoeiros e/ou Equipe de Apoio das Licitações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB).

#### 02. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A capacitação do servidor público, sobretudo daqueles ligados ao setor de licitações dos órgãos públicos, é tema de capital importância para uma Administração mais eficiente. De fato, os resultados positivos alcançados pelas instituições públicas decorrem diretamente do bom desempenho da atividade de seus servidores. Nesse contexto, **MARÇAL JUSTEN FILHO** afirma que: "o agente que não está técnica, científica e profissionalmente habilitado para emitir juízo acerca de certo assunto não pode integrar comissão de licitação que tenha atribuição de apreciar propostas naquela área" (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 1.065).

No mesmo sentido, saliente-se que a capacitação dos servidores públicos também tem sido uma cobrança constante dos Órgãos de Controle. Nesse contexto, em palestra proferida durante o 2º Congresso Brasileiro de RDC – Regime Diferenciado de Contratações, em Foz do Iguaçu/PR, o Professor **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES** assim se manifestou: "...nesse cenário também, eu devo louvar não só o TCU, mas todos os Tribunais de Contas, que ao encontrarem uma irregularidade, e perceberem a ausência de dolo ou interesse de lesar o interesse público, recomendam que a irregularidade seja corrigida, **determinando o treinamento**. Nós estamos catalogando **mais de 50 decisões ordenando aos gestores públicos que qualifiquem os seus servidores, porque esta será a grande chave para a mudança na gestão pública brasileira** – a qualificação – porque os princípios nós temos que trazer de casa" (sem grifos no original).

A par das razões de cunho geral acima elencadas, a presente solicitação justifica-se, especificamente, pelos motivos seguidamente expostos:

- a) a quase totalidade dos pedidos de aquisições e contratações de bens e serviços do TRE-PB são realizados através de Pregão Eletrônico (Lei nos. 10520/2002 e 8666/93 e futuramente pela NLLC 14.133/21);
- b) a recente publicação da NLLC 14.133/21 que trouxe profundas alterações a modalidade do Pregão Eletrônico, às quais ainda não foram completamente assimiladas pelos órgãos públicos,
- c) A consequente necessidade de capacitar e atualizar todos os servidores envolvidos diretamente nas diversas etapas dos procedimentos licitatórios, com destaque para os integrantes da CPL-TRE-PB, não só para compor a equipe de apoio às licitações, como também e, principalmente, a operacionalizar os pregões e demais modalidades de licitações;
- d) a participação no 18.º Congresso Brasileiro de Pregoeiros trata-se de um objetivo estratégico constante das necessidades de capacitação da CPL-TRE-PB para o corrente ano e;
- e) a necessidade de capacitação contínua dos servidores responsáveis pelo assessoramento jurídico do Órgão, bem como os designados para compor a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregoeiros, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º do Decreto 10.024/2019.

Desse modo, é imprescindível que os servidores designados Pregoeiros deste Tribunal, a equipe de apoio aos procedimentos licitatórios e todos os demais servidores envolvidos nos processos de compra e/ou aquisição possam estar capacitados e atualizados com as boas práticas utilizadas nos procedimentos licitatórios, com os entendimentos dos órgãos de controle externo, trazendo melhorias ao andamento do processo, segurança às contratações e permitindo uma agilidade imprescindível ao fiel cumprimento da proposta orçamentária do órgão. Nesse contexto, a participação no 18.º Congresso Brasileiro de Pregoeiros reveste-se de vital importância não só pela qualidade do evento, como também pela possibilidade de contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, através da capacitação dos servidores envolvidos com licitação.

#### 03. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

A Equipe de planejamento é composta pelos Servidores:

ANDREZA ALVES GOMES;

LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA;

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS e

MARIA POMPÉIA LINS P. PEREIRA

Por se tratar de serviço cuja entrega do objeto será imediata, não se mostra necessária a indicação de gestor e fiscal.

#### 04. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

## 05. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

O evento representa capacitação específica voltada ao desenvolvimento de competências essenciais ao desempenho das atribuições das unidades de Assessoria Jurídica, Comissão Permanente de Licitação (CPL-TRE-PB), bem como de outros setores envolvidos com aquisições e contratações de bens e serviços por este tribunal. Desta maneira, as inúmeras palestras e oficinas que compõem a agenda do evento atendem às necessidades de formação profissional dos servidores, haja vista que serão abordados inúmeros e variados temas relacionados à licitação na modalidade de pregão, tanto aqueles relacionados à sua fase interna, bem como à externa, e os seus desdobramentos tais como feitura de contratos, sistema de registro de preços etc.

Demais disso, a empresa promotora é conhecida no mercado por realizar relevantes eventos na área das licitações.

Portanto, expostos os lineamentos gerais do evento a ocorrer, de indiscutível aproveitamento prático e teórico para os servidores envolvidos, passamos à análise do enquadramento jurídico que propomos para a participação no treinamento em enfoque.

## 06. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER:

O tema da capacitação é considerado estratégico e se enquadra no "Aperfeiçoamento da gestão de pessoas".

## 07. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para essa contratação, pelo fato de não envolver aquisição e materiais ou equipamentos, não se apresenta necessidade específica quanto à observação dos critérios de sustentabilidade ou não agressão ao meio ambiente. A prestação dos serviços não terá natureza continuada e será imediata, com duração limitada ao período de duração do evento de capacitação.

## 08. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO:

Foram analisados (03) três eventos oferecidos por empresas conceituadas no ramo, a saber: ZÊNITE (1514918), ESAFI (1514920) e INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS (1514072).

Da análise dos conteúdos programáticos dos eventos selecionados, concluímos que o evento oferecido pela empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS é o que mais atende aos interesses desta requisição, pelos motivos a seguir elencados.

Inicialmente, cumpre destacar que o referido evento é realizado anualmente e reúne pregoeiros, assessores e/ou gestores de todas as regiões brasileiras para troca de experiências, padronização de rotinas e procedimentos, atualização da matéria legislativa e divulgação dos entendimentos emitidos pelos órgãos de controle; colacionando informações necessárias à sedimentação do conhecimento e à consequente aplicação nos processos a serem atuados, instruídos e submetidos a julgamento pelos servidores da CPL-TRE-PB.

Outro ponto importante a ser considerado é que o Congresso é um momento de extrema importância para os participantes conseguirem socializar, aumentando o rol de contatos entre servidores que atuam na mesma função (networking), importantíssimo para esse início da utilização da Nova lei de Licitações e Contratos.

*"Não é segredo para ninguém que os congressos, [feiras](#) e [workshops](#) apresentam excelentes oportunidades para fazer novos contatos. Seja pela quantidade de pessoas presentes ou até mesmo pelos interesses compartilhados, a verdade é que o **networking em eventos** é uma tendência que só cresce e pode trazer resultados realmente satisfatórios" (<https://www.moblee.com.br>, consulta em 01/03/2023).*

Nesse mesmo sentido, assente-se que o conteúdo programático do evento em tela diferencia-se dos demais pela multiplicidade dos temas abordados; trata-se de um treinamento abrangente no qual são abordados inúmeros e variados temas relacionados à nova lei de licitações e contratos (NLLC - Lei 14.33/2021), tanto aqueles relacionados à sua fase interna, bem como à externa e os seus respectivos desdobramentos, tais como feitura de contratos, sistema de registro de preços, julgamento de recursos etc.

Questão de suma importância a ser salientada é que nesta edição dar-se-á grande ênfase à NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (NLLC - Lei 14.33/2021), havendo inclusive um painel específico com o tema "Nova Lei de Licitações: como chegamos até aqui e para onde vamos?" e Regulamentos e sistemas: temos condições de aplicar plenamente a NLLC?.

Além das inúmeras palestras a serem apresentadas e o material de apoio (livros, apostilas etc.), outro fator, ainda mais importante, a referendar a escolha do curso ofertado pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS, é que serão realizadas oficinas simultâneas cujos temas são imprescindíveis para o bom e fiel cumprimento dos processos licitatórios deste Tribunal, como se vê da relação a seguir elencada:

- a) Agentes de Contratação e Comissão de Contratação: atribuições e responsabilidades Palestrante: Rafael Sergio;
- b) Análise de Mercado e Pesquisa de Preços na NLL Palestrante: Eduardo Guimarães;
- c) Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL Palestrante: Em breve;
- d) Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio de acordo com a NLL. Palestrante: Nádia Dall Agnol;
- e) Condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório. Palestrante: Viviane Mafissoni;
- f) Contratações diretas na NLL: entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica. Palestrante: Jamil Manasfi;
- g) Controle interno na NLL: estruturação, atuação e interfaces com a assessoria jurídica. Palestrante: Marcus Alcântara;
- h) Credenciamento: da regulamentação à operacionalização. Palestrante: Felipe Ansaloni;

- i) Elaboração de editais no pregão: responsabilidade, análise e boas práticas. Palestrante: Simone Zanotello;
- j) Fraudes e conluios nas licitações: como prevenir, detectar e quais providências adotar. Palestrante: Paulo Alves;
- k) Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL. Palestrante: Felipe Boselli;
- l) O novo pregão eletrônico na regulamentação federal: o que muda em relação ao Decreto nº 10.024/2019. Palestrante: Dawison Barcelos;
- m) O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021. Palestrante: Michelle Marry;
- n) O regime contratual na Lei nº 14.133/2021. Palestrante: Lindineide Cardoso;
- o) Planejamento, ETP e TR: um triângulo amoroso na Administração Pública. Palestrante: Abimael Torcate;
- p) Responsabilidade e responsabilização do Pregoeiro diante da NLL e da LINDB. Palestrante: Anderson Pedra;
- q) Sistema de Registro de Preços na NLL: potencialidades e boas práticas. Palestrante: Ronny Charles

Cumpra ainda salientar que, como a pretensão é para 07 (sete) servidores deste Tribunal, cada um poderá participar de oficinas diversas, repassando aos outros o conteúdo ministrado, de forma a abranger um número maior de temas e propiciando a multiplicação do aprendizado;

Finalmente, observa-se que o treinamento ofertado pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS é realizado por instrutores renomados da área e que, ao nosso sentir, têm a capacitação necessária para ministrar com maestria as matérias objeto da presente contratação, a exemplo, dos seguintes profissionais:

a) **MINISTRO BENJAMIN ZYMLER**, Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos, Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional, Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros. É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”. Formado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia – IME e em Direito pela Universidade de Brasília;

b) **ANDERSON PEDRA**, Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”;Doutor em Direito do Estado (PUC/SP);Mestre em Direito (FDC/RJ);Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes;Procurador do Estado do Espírito Santo;Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES;Professor visitante do Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais da FDV;Professor na graduação de Direito Administrativo e de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Vitória/ES;Professor em pós-graduação em diversas instituições de ensino no Brasil (FDV, UFES, UUV, UFBA, Jus Podivm, UNITINS, FMPMT etc.) lecionando: Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Eleitoral;Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas (ESAF, TCES, MPES, ALES, ESESP, Negócios Públicos, ERX do Brasil etc.);Palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais;Ex-Chefe da Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES;Ex-Chefe da Procuradoria de Estudos Constitucionais da PGEES;Ex-Diretor e Ex-Coodenador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES;Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES;Ex-Pregoeiro do TCEES;Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES;Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais;Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público;Autor de diversas obras jurídicas; e

c) **entre outros doutrinadores de renome os quais se encontram listados no link (1503476).**

Finalmente, a data oferecida mostra-se bem pertinente e oportuna, posto que já está para acontecer no mês de março do corrente ano, ou seja, em tempo hábil para a obrigatoriedade da NLLC.

Demonstrada a pertinência temática do treinamento com as atribuições desta unidade e justificada a postulada participação, entendemos que as inscrições aqui pleiteadas correspondem a uma contratação direta sem licitação, com fulcro em dispositivos específicos da Lei nº 8.666/93;

Dadas as características específicas do treinamento almejado, entendemos que a contratação pretendida enquadra-se no disposto no art. 25, II e § 1.º, c/c o art. 13, ambos da Lei n.º 8.666/93, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação;

É cediço que, de acordo com o art. 25, II, c/c, o art. § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, para a legitimidade da contratação com arribo em seus termos, necessária se faz a presença da notoriedade e da especialização dos executores do objeto pretendido pela Administração e da singularidade daquele de forma que, contextualizando-os, seja possível a inferência de que o pretendo contrato, pela incontrastável qualidade técnica de seu trabalho, é o mais indicado para contratar com o Poder Público, sendo de absoluta importância a motivada confiança deste último em relação ao escolhido para a implementação de seus propósitos (STF, AP no. 348-5/SC, Plenário, Rel. Min. Eros Grau, J. Em 15.12.2006, DJ de 03.08.2007, Decisões TCU 535/1996-Plenário, e 439/1998-Plenário; Orientação Normativa/AGU n.º 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14);

Informe que não existe curso aparentemente similar, uma vez que, como já mencionado, este se trata de um Congresso Brasileiro, realizado anualmente, que aborda várias temáticas pertinentes ao tema licitações, visando a atualização dos pregoeiros e equipes de apoio. Vê-se que o treinamento ofertado pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS tem por instrutores renomados profissionais da área e, ao nosso sentir, têm a capacitação necessária para ministrar com maestria as matérias objeto da presente contratação;

No que concerne aos eventos propostos pela empresa ZÊNITE e ESAFI, juntados ao processo nos links 0663138 e 0663134 verificamos que não possuem a dimensão do evento requerido, a ser realizado pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS, tratando-se, cada um, de uma única temática, não possuem oficinas práticas, não visam a reunião de pregoeiros dos diversos estados brasileiros para troca de experiências, apesar de possuírem uma carga horária similar à oferecida pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS.

Nesse sentido, informa-se que a os eventos propostos pela ZÊNITE e ESAFI são mencionados neste estudo apenas para fins de análise do valor de mercado do curso pretendido que se mostra razoável, embora se trate de contratação direta por inexigibilidade na qual o valor da contratação não é elemento preponderante.

Noutra vertente, vale ressaltar que o curso oferecido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS aborda, principalmente, a **Lei nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)**, uma necessidade que já se encontra inserida em nossa realidade, mas que carece de maiores orientações.

Nesse diapasão, do que expusemos acima, já é possível verificarmos a singularidade do objeto em questão, ao qual corresponde, *in casu*, o nível de detalhamento do conteúdo programático e qualificação dos palestrantes indicados pela pretensa contratação, circunstância essa que corrobora com o preenchimento dos requisitos legais, demonstrando assim a singularidade da contratação;

A contratação dos serviços não apresenta nível de complexidade a ensejar necessidade de realização de audiência pública.

#### **09. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:**

Consoante se vê na proposta enviada pela INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS o evento que tem uma carga horária de 26 horas/aula, a um custo unitário da inscrição é R\$ 5.399,00; com o desconto ofertado (R\$ 1.497,00), importa numa contratação no valor total R\$ 14.700,00 para os 03 (três) servidores, o que resulta no valor de R\$ 3.946,50 por participante.

Por seu turno, na proposta enviada pela ZÊNITE, a carga horária é de 24 horas/aula, o custo unitário da inscrição é R\$ 5.450,00, importando numa contratação no valor total R\$ 16.350,00.

Finalmente, na proposta enviada pela ESAFI, a carga horária é de 28 horas/aula, o custo unitário da inscrição é R\$ 2.250,00, importando numa contratação no valor total R\$ 6.750,00.

Saliente-se que na hipótese trata-se de contratação direta por inexigibilidade na qual o valor da contratação não é elemento preponderante para análise de sua viabilidade, de toda forma, saliente-se que os eventos e os valores propostos pela INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS são proporcionais àquele apresentado pela ZÊNITE e ESAFI haja vista a carga horária do curso, o nível de profundidade dos temas tratados, as oficinas práticas e, finalmente, os palestrantes.

#### **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Os serviços a serem contratados proporcionarão como resultado a elevação qualitativa na realização das atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Regional. Espera-se que, ao final da capacitação, o(s) servidor(es) deste TRE-PB compreenda(m) ainda mais as questões que envolvem as diversas fases do procedimento licitatório, diminuindo os riscos nas aquisições/contratações, sob as auspiciosas recomendações do TCU.

#### **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

O objeto da pretensa contratação não se mostra passível de parcelamento.

#### **12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

Esse tipo de contratação propiciará a melhoria da qualidade dos serviços a serem realizados por parte dos servidores incumbidos da fase interna da licitação, pregoeiros e demais membros da equipe de apoio das licitações, decorrendo daí que as demandas que lhes serão submetidas pelas demais Unidades do TRE-PB poderão ser atendidas a inteiro contento quanto aos aspectos de qualidade e tempestividade durante o Exercício de 2023, bem como nos exercícios subsequentes;

O Congresso trará aos servidores um aprofundamento e maior segurança na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, uma vez que as oficinas trazem explanações acerca dos novos procedimentos, a exemplo da contratação direta, hoje considerada pelos estudiosos da lei um verdadeiro mini pregão, existindo uma oficina específica. Traz também o novo regime contratual, assim como capacitação específica nos temas das funções do agente e da comissão de contratação e da elaboração de editais.

#### **13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não será necessária adequação de ambiente para que a contratação pretendida se efetive.

#### **14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Declaramos que o estudo de viabilidade, além de não haver revelado nenhuma contraindicação quanto à adequação aos aspectos formais e legais aplicáveis, aponta que a contratação em referência apresenta-se como viável.

João Pessoa, 14 de março de 2023.

**ANDREZA ALVES GOMES**  
**PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 14/03/2023, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA**  
**PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 14/03/2023, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**MARIA POMPEIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por MARIA POMPEIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA em 14/03/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 14/03/2023, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1514321&crc=FC071965](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1514321&crc=FC071965), informando, caso não preenchido, o código verificador **1514321** e o código CRC **FC071965**..